



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Ana Cláudia Maia de Alencar Melo		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Abiano Maia de Alencar Melo, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 09654370-1	PARECER Nº 0092/2010	APROVADO: 08.02.2010

I – RELATÓRIO

Ana Cláudia Maia de Alencar Melo, mediante o processo nº 09654370-1, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Abiano Maia de Alencar Melo, na Harwood Union High School, na cidade de Duxbury, estado de Vermont, E.U.A., no período de 2008 a 2009.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- tradução dos documentos da referida escola americana;
- Visto do Consulado Geral;
- histórico escolar da instituição de ensino americana;
- histórico escolar da instituição de ensino brasileira;
- diploma de conclusão da Harwood Union High School.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEC, que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Abiano Maia de Alencar Melo, na Harwood Union High School, na cidade de Duxbury, estado de Vermont, E.U.A., e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0092/2010

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de fevereiro de 2010.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator

ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE